

**FECOM - Fundação Educacional Comunitária de
São Sebastião do Paraíso – MG.**



REGIMENTO

São Sebastião do Paraíso – MG.
2008

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA IES E SEUS OBJETIVOS.....	1
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	3
CAPÍTULO I – Da Administração.....	3
Seção I – Dos Órgãos Gerais.....	3
Seção II – Dos Órgãos Colegiados.....	4
Sub-Seção I – Disposições Gerais.....	4
Sub-Seção II – Do Conselho Superior e Acadêmico.....	6
Sub-Seção III – Dos Colegiados de Curso.....	10
Seção III – Da Diretoria Acadêmica.....	14
CAPÍTULO II – Dos Órgãos de Apoio às Atividades Administrativas.....	17
Seção I – Da Secretaria Geral.....	17
Seção II – Da Tesouraria e da Contadoria.....	20
CAPÍTULO III – Dos Órgãos Suplementares.....	21
Seção Única – Disposições Gerais.....	21
Sub-Seção I – Da Biblioteca.....	21
Sub-Seção II – Da Coordenadoria de Projetos.....	22
Sub-Seção III – Da Coordenadoria de Estágios.....	22
Sub-Seção IV – Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.....	23
TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	24
CAPÍTULO I – Dos Cursos.....	24
Seção I – Da Natureza dos Cursos.....	24
Seção II – Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros.....	25
TÍTULO IV – DO REGIME ESCOLAR.....	27
CAPÍTULO I – Do Calendário Escolar.....	27
CAPÍTULO II – Do Processo Seletivo.....	28
CAPÍTULO III – Das Matrículas.....	30
CAPÍTULO IV – Do Trancamento de Matrícula.....	32
CAPÍTULO V – Das Transferências.....	32
CAPÍTULO VI – Do Aproveitamento de Estudos.....	35
TÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	36
CAPÍTULO I – Da Avaliação Institucional, do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática.....	36

Seção I – Da Avaliação Institucional.....	36	
Seção II – Do Planejamento do Ensino.....	36	
Seção III – Da Orientação Geral.....	37	
Seção IV – Da Coordenação Didática.....	38	
CAPÍTULO II – Da Verificação do Rendimento Escolar.....	38	
CAPÍTULO III – Dos Estágios Supervisionados.....	40	
CAPÍTULO IV – Da Pesquisa e das Atividades de Extensão.....	41	
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	43	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	43	
CAPÍTULO II – Do Corpo Docente.....	43	
Seção I – Das Categorias.....	43	
Seção II – Da Seleção.....	44	
Seção III – Dos Direitos e Deveres.....	44	
Seção IV – Das Competências.....	46	
CAPÍTULO III – Do Corpo Discente.....	47	
Seção I – Da Constituição.....	47	
Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	48	
Seção III – Da Representação Estudantil.....	49	
Seção IV – Da Monitoria.....	50	
Seção V – Da Assistência ao Estudante.....	51	
Seção VI – Dos Prêmios.....	52	
CAPÍTULO IV – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	53	
Seção I – Da Constituição.....	53	
Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	53	
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR.....	54	
CAPÍTULO I – Disposições Gerais.....	54	
CAPÍTULO II – Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente.....	56	
CAPÍTULO III – Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente.....	57	
CAPÍTULO IV – Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil.....	58	
CAPÍTULO V – Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo.....	59	
TÍTULO VIII – DOS RECURSOS.....	61	
TÍTULO IX – DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS	E	TÍTULOS HONORÍFICOS.....
		63
CAPÍTULO I – Do Grau.....	63	
CAPÍTULO II – Da Colação de Grau.....	63	
CAPÍTULO III – Dos Diplomas e Certificados.....	64	

CAPÍTULO IV – Dos Títulos Honoríficos.....	65
TÍTULO X – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	66
TÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONOMICO-FINANCEIRO.....	67
TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	68

TITULO I

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - *Libertas – Faculdades Integradas* é estabelecimento isolado de ensino superior, com sede e limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, mantido pela ***FECOM - Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso***, instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.903.999/0001-47, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A-1, às folhas 112, sob o nº 155 em data de 02 de março de 2004, com sede e foro na cidade de São Sebastião do Paraíso, CEP 37950-000, Estado de Minas Gerais, na Avenida Wenceslau Brás, nº 1.018, bairro Lagoinha.

Art. 2º - A *Libertas - Faculdades Integradas* se rege por este Regimento, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora e pela legislação de ensino superior pertinente.

Art. 3º - São objetivos institucionais da *Libertas - Faculdades Integradas*:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar cidadãos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º - São finalidades e objetivos específicos da *Libertas* - *Faculdades Integradas*:

I- participar do processo de desenvolvimento regional, estadual e nacional, como agência formadora de recursos humanos qualificados;

II- atuar na estrutura educacional como órgão de colaboração com os poderes instituídos no cumprimento de suas metas, no campo da Educação;

III- colaborar com os poderes públicos e entidades privadas no estudo e solução de problemas de interesse social, particularmente da região em que se localiza;

IV- integrar-se ao processo produtivo regional, como prestadora de serviços, em seus campos de atuação;

V- contribuir para a formação de cultura superior;

VI - formar profissionais de nível superior, nos cursos que ministra;

VII - realizar pesquisas e estudos nos domínios da cultura, da ciência e da técnica por ela abrangidas, relacionando essas atividades com as necessidades do desenvolvimento econômico e social da sua região de influência;

VIII - prestar assistência técnica qualificada a empreendimentos, públicos e privados, em seu campo de atuação; e

IX - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade regional a que se integra.

Parágrafo único - A *Libertas - Faculdades Integradas*, no desenvolvimento de suas atividades educacionais, procura:

I - proporcionar a seus alunos oportunidade de participação em programas de melhoria das condições de vida da comunidade municipal, regional e nacional;

II - assegurar aos discentes meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos;

III - estimular na comunidade educacional, atividades de educação física e desportos; e

IV - incentivar, de um modo geral, programas que visem à formação cívica, considerada indispensável à criação em seus alunos de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional.

Art. 5º - A *Libertas - Faculdades Integradas* estende à Comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes.

Art. 6º - Para a consecução de seus objetivos, a *Libertas - Faculdades Integradas*, com a anuênciâa da Entidade Mantenedora, e observados os princípios éticos norteadores de suas iniciativas e empreendimentos, pode firmar acordos, convênios e/ou contratos com entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sejam instituições educacionais, científicas e culturais, sejam empresas regularmente instaladas.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

Da Administração

Seção I

Dos Órgãos Gerais

Art. 7º - A administração da *Libertas - Faculdades Integradas* é exercida pelos seguintes órgãos gerais:

- I - Conselho Superior e Acadêmico;
- II - Diretoria Acadêmica; e
- III - Colegiado de Curso.

Parágrafo único - Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio administrativos e suplementares, identificados neste Regimento.

Seção II

Dos Órgãos Colegiados

Sub-Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º - O Conselho Superior e Acadêmico e os Colegiados de Curso, são os órgãos colegiados da *Libertas - Faculdades Integradas*, funcionando e deliberando com a presença da maioria de seus membros, e decidindo por maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 9º - As decisões dos colegiados são tomadas por votação simbólica, podendo esses colegiados, a seu juízo, decidir pela adoção de voto nominal ou secreto, “*in casu*”.

Art. 10 - Não é permitido voto por procuração.

Art. 11 - O Presidente do colegiado tem direito aos votos ordinário e de qualidade, este exercido em casos de empate e restrito a votação não secreta.

Art. 12 - Nos casos de ausência do Presidente nato do órgão e de seu substituto regimental, as reuniões dos colegiados realizam-se sob a presidência, pela ordem, do docente-membro de categoria magisterial mais elevada ou do mais antigo no magistério; persistindo o empate, do mais idoso dentre os empatados.

Art. 13 - Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal direto, decidindo o órgão, sempre que ocorra a situação, por escrutínio secreto.

Art. 14 - As reuniões solenes independem de número mínimo de presentes, mas as ausências devem ser justificadas no próximo comparecimento.

Art. 15 - As reuniões ordinárias estão automaticamente convocadas, realizando-se segundo o calendário organizado e aprovado no âmbito do colegiado.

§ 1º - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do órgão, por iniciativa própria, podendo a convocação efetivar-se ainda a requerimento ou sob a assinatura de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros.

§ 2º - As convocações para as reuniões extraordinárias, a não ser em casos de excepcional urgência, são expedidas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na 1ª (primeira) convocação, ou de 24 (vinte e quatro) horas, na 2ª (segunda) convocação.

§ 3º - As convocações devem indicar, a não ser em assuntos sigilosos, a pauta dos trabalhos.

Art. 16 - Das reuniões são lavradas as atas próprias, pelo Secretário respectivo, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

Art. 17 - Sempre que houver interesse manifesto, a seu juízo, a representação estudantil pode fazer-se assessorar por 1 (um) aluno, com direito apenas a voz.

Art. 18 - Os representantes do Corpo Discente nos órgãos colegiados são indicados pelo Diretório Central de Estudantes, na forma de seu Estatuto.

Art. 19 - É vedado a órgão colegiado tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionam diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes e/ou não representem interesse da Instituição.

Sub-Seção II

Do Conselho Superior e Acadêmico

Art. 20 - O Conselho Superior e Acadêmico, órgão supremo de deliberação, nos campos administrativo, didático-científico e disciplinar, é constituído:

I - pelo Diretor Acadêmico;

II - pelo Vice-Diretor Acadêmico;

III - pelo Coordenador de cada curso;

IV - por 1 (um) representante dos professores de cada curso, eleitos pelos seus pares;

V - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação dos alunos;

VI - por 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares, dentre portadores de graduação superior; e

VII - por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, designado por ela, dentre portadores de graduação superior.

§ 1º - Os representantes docentes e técnico-administrativos são eleitos, em eleição realizada sob a presidência do Vice-Diretor Acadêmico e têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante da Entidade Mantenedora cumpre mandato de 2 (dois) anos, renovável.

Art. 21 - O Conselho Superior e Acadêmico se reúne, ordinariamente, no início de cada semestre letivo.

Art. 22 - O Conselho Superior e Acadêmico se reúne sob a presidência do Diretor Acadêmico e, na ausência deste, de seu substituto regimental, observado o disposto no Artigo 12.

Art. 23 - Por decisão do plenário, e em se tratando de assunto de seu exclusivo tratamento, o Conselho Superior e Acadêmico pode conservar em sigilo, restrita ao seu âmbito, qualquer discussão ou deliberação.

Art. 24 - Compete ao Conselho Superior e Acadêmico, no âmbito da *Libertas - Faculdades Integradas*:

- I - encaminhar proposta à mantenedora, de modificações na estrutura institucional, em qualquer plano;
- II - aprovar propostas de alterações deste regimento, para encaminhamento à Entidade Mantenedora e do órgão superior competente do Sistema de Ensino;
- III - encaminhar proposta de orçamento anual e os planos de aplicação dos recursos vinculados à mantenedora;
- IV - aprovar convênios, acordos e contratos, para encaminhamento à decisão final da Entidade Mantenedora;
- V - aprovar a concessão de títulos honoríficos em comum acordo com a mantenedora;
- VI - encaminhar proposta de símbolos e insígnias da *Libertas - Faculdades Integradas* para aprovação da mantenedora;
- VII - aprovar os Regulamentos da Biblioteca, da Secretaria Geral, da Assistência aos Estudantes e sugerir prêmios conferidos pela *Libertas - Faculdades Integradas*;

VIII - reunir-se, solememente, nas cerimônias de colação de grau;

IX - tomar conhecimento do relatório anual das atividades, elaborado pela Diretoria Acadêmica, e avaliá-lo;

X - resolver, dentro de sua competência, em grau de recurso, os problemas que lhe sejam apresentados, de qualquer área, e de qualquer espécie;

XI - baixar diretrizes gerais sobre Coordenação de Cursos e/ou de áreas de formação;

XII - aprovar o programa anual de atividades no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

XIII - aprovar os currículos plenos dos cursos, observadas as exigências legais e o disposto neste Regimento sobre planos gerais;

XIV - aprovar o Calendário Escolar e fiscalizar o seu cumprimento;

XV - aprovar os planos dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;

XVI - aprovar os planos específicos dos cursos extraordinários, seus programas e indicação de professores;

XVII - acompanhar o desenvolvimento do projeto didático, especialmente no tocante à sua coordenação, cumprimento de programas aprovados e atividades de pesquisa;

XVIII - aprovar o plano de atividades, incluídos ensino e pesquisa, para realização entre os períodos livres;

- XIX - aprovar a indicação de candidatos que devam ser admitidos para função de magistério;
- XX - opinar sobre a concessão de dispensa temporária a professores;
- XXI - apreciar representações contra professores, encaminhadas na forma do art. 145 deste regimento, pronunciando-se na forma do § 2º do mesmo Artigo;
- XXII - fixar, anualmente, o número de monitores, fazendo-o antes do início do ano letivo, e pronunciar-se nas propostas de contratação;
- XXIII - opinar sobre a criação de comissões necessárias aos trabalhos da *Libertas - Faculdades Integradas*, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XXIV - opinar e decidir questões sobre matrícula, exames, trabalhos escolares e transferências para a *Libertas - Faculdades Integradas*;
- XXV - regular o trancamento de matrícula, na forma do artigo 78 deste regimento;
- XXVI - exercer outras atribuições que lhe estejam previstas neste Regimento; e
- XXVII - solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que surgirem da sua aplicação.

Sub-Seção III

Dos Colegiados de Curso

Art. 25 - Os Colegiados de Curso têm por finalidade a execução das atividades de ensino e extensão e a promoção da pesquisa, nas diferentes especialidades culturais, técnicas e científicas.

Art. 26 - O Colegiado de Curso é constituído:

I - pelo Coordenador do Curso;

II - pelos docentes do curso, em exercício; e

III - por 1 (um) representante do Corpo Discente, designado pelo órgão de representação estudantil dentre os alunos regularmente matriculados.

Art. 27 - Reúne-se cada Colegiado de Curso, ordinariamente, uma vez a cada bimestre.

Art. 28 - Da ata de cada reunião, após a sua aprovação, o Secretário fornece cópia à Diretoria Acadêmica, para conhecimento e arquivo em seção própria.

Art. 29 - Cabe ao Colegiado de Curso, na organização de seus programas, distribuir os trabalhos de ensino e pesquisa de forma a harmonizarem os seus interesses com as preocupações científico-culturais dominantes do seu pessoal docente.

Art. 30 - Cada Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador do Curso, designado pelo Diretor Acadêmico, “ad referendum” do Conselho Superior e Acadêmico e do Conselho Diretor da mantenedora.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

Art. 31 - O Coordenador do Curso pode escolher livremente, dentre os membros do Colegiado de Curso, aqueles que devam exercer as funções de Secretário e Suplente de Secretário, durante o seu mandato.

Art. 32 - Incumbe a cada Colegiado de Curso:

- I - executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa;
- II - manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelo Conselho Superior e Acadêmico ou pela Diretoria Acadêmica;
- III - manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença e disponibilidade de seu pessoal docente;
- IV - colaborar com o Conselho Superior e Acadêmico na organização dos planos gerais de ensino e no exame de processos de transferência, adaptações, aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares;
- V - organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao Conselho Superior e Acadêmico;
- VI - opinar a respeito de candidatos ao exercício do magistério, com observância do disposto nos Artigos 111 a 113;
- VII - aprovar a indicação de professores visitantes;
- VIII - aprovar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;

- IX - sugerir ao Diretor Acadêmico os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos;
- X - elaborar a proposta orçamentária relativa às despesas do Colegiado de Curso, com as respectivas justificações;
- XI - fixar o plano de aplicação de verbas, com base em proposta orçamentária aprovada pela mantenedora;
- XII - conhecer dos recursos de alunos contra atos de professores, assim como de outros recursos que lhe sejam concernentes; e

Art. 33 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I - participar, com direito a voz e voto, do Conselho Superior e Acadêmico;
- II - representar o Colegiado de Curso junto à Diretoria Acadêmica;
- III - superintender todo o serviço administrativo do Colegiado de Curso, e promover a execução das decisões do Colegiado;
- IV - executar e fazer executar as decisões do Conselho Superior e Acadêmico e da Diretoria Acadêmica, aplicáveis ao Colegiado de Curso;
- V - orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado de Curso;
- VI - cooperar com os demais setores na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino e pesquisa de interesse comum;

- VII - supervisionar, no âmbito do Colegiado de Curso, a publicação de trabalhos didáticos e científicos;
- VIII - exercer, no âmbito do Colegiado de Curso, a ação disciplinar;
- IX - pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente do Colegiado de Curso, encaminhando ao Diretor as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcenda sua competência;
- X - apresentar relatório anual das atividades do Colegiado de Curso, ao Diretor Acadêmico, com as análises e considerações que, a respeito, julgar procedentes.

Seção III

Da Diretoria Acadêmica

Art. 34 - A Diretoria Acadêmica, exercida pelo Diretor Acadêmico, é o órgão executivo-gerencial que coordena, fiscaliza e superintende as atividades institucionais.

Art. 35 - O Diretor Acadêmico é designado pelo Conselho Diretor da instituição Mantenedora.

§ 1º - O mandato do Diretor Acadêmico é de 2 (dois) anos.

§ 2º - Durante sua gestão, o Diretor Acadêmico não exerce as funções do magistério.

Art. 36 - Compete ao Diretor Acadêmico:

- I - superintender todo o serviço da *Libertas - Faculdades Integradas*, no campo administrativo, gerenciando as suas atividades;

- II - representar a *Libertas - Faculdades Integradas* junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- III - relacionar-se com a Entidade Mantenedora, prestando as informações solicitadas por sua Presidência e pela Diretoria Executiva, e cumprindo, no que couber, às suas determinações;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e Acadêmico e as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora que se apliquem à *Libertas - Faculdades Integradas*;
- V - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos previstos, para encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor da mantenedora;
- VI - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da *Libertas - Faculdades Integradas*, respondendo por abuso ou omissão e aplicando penas, quando necessário, na forma deste Regimento;
- VII - designar os coordenadores de curso ou de área, de pesquisa e extensão, “ad referendum” do Conselho Superior e Acadêmico e Conselho Diretor da mantenedora;
- VIII - fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- IX - conferir grau e assinar os diplomas correspondentes;
- X - expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou componentes curriculares;

- XI - expedir convocação de reuniões do Conselho Superior e Acadêmico e a elas presidir, bem como a todas as comissões de que fizer parte;
- XII - responder consultas que lhe sejam feitas pelos colegiados superiores e diligenciar para que tenham rápido andamento os processos em curso nesses órgãos e nos demais setores institucionais;
- XIII - propor à Mantenedora a admissão e a dispensa de pessoal;
- XIV - designar o Secretário Geral, o Bibliotecário e o Coordenador de Projetos da *Libertas - Faculdades Integradas*;
- XV - distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;
- XVI - autorizar férias e licenças regulamentares ao pessoal da *Libertas - Faculdades Integradas*;
- XVII - encaminhar ao Conselho Superior e Acadêmico a indicação de professores;
- XVIII - supervisionar os serviços do Vice-Diretor Acadêmico e delegar-lhe atividades;
- XIX - apresentar, anualmente, ao Conselho Superior e Acadêmico, e à Mantenedora, relatório das atividades da *Libertas - Faculdades Integradas*, no ano letivo anterior, nele expondo as providências tomadas para a maior eficiência da administração e do ensino;
- XX - propor alterações neste Regimento, na forma do Artigo 189;

Parágrafo único - Em casos de manifesta urgência, o Diretor Acadêmico pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo não previstas neste Regimento, “*ad referendum*” do órgão superior colegiado competente para atuar no caso ou à entidade mantenedora.

Art. 37 - A substituição do Diretor Acadêmico, em sua falta e impedimento temporário é feita pelo Vice-Diretor Acadêmico, designado na forma do titular e com mandato igual ao deste.

Parágrafo único - Em caso de vacância da função de Diretor Acadêmico, o Vice-Diretor Acadêmico assume temporariamente a Diretoria Acadêmica, até que a Entidade Mantenedora promova a designação de um novo Diretor Acadêmico.

Art. 38 - Por proposta do Diretor Acadêmico, aprovada pelo Conselho Superior e Acadêmico, parte das atribuições designadas ao titular da função pode ser desempenhada pelo Vice-Diretor Acadêmico, sob delegação de competência.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos de Apoio às Atividades Administrativas

Art. 39 - São órgãos de apoio administrativo a Secretaria Geral, a Tesouraria e a Contadoria.

Seção I

Da Secretaria Geral

Art. 40 - A Secretaria Geral é o órgão central de desempenho das atividades administrativas e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 41 - A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, compreendendo um Setor de Expediente e uma Divisão de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único - Na medida das necessidades dos serviços e atividades desenvolvidas podem ser criados, no plano de apoio funcional, outros setores funcionais, surgidos do quadro de atribuições da Secretaria Geral.

Art. 42 - Observado o disposto no Regulamento próprio, compete ao Secretário Geral e aos serviços sob sua responsabilidade:

- I - organizar, coordenar e administrar o serviço da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- II - propor ao Diretor Acadêmico regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- III - expedir certidões, atestados e declarações;
- IV - comparecer às reuniões do Conselho Superior e Acadêmico, prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V - manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI - encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor Acadêmico e expedir a correspondência deste;
- VII - informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor Acadêmico, a estudo das Comissões e a estudo e deliberação do Conselho Superior e Acadêmico;
- VIII - abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros;

IX - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor Acadêmico;

X - assinar com o Diretor Acadêmico:

a) os diplomas conferidos providenciando-lhes o registro oficial;

b) os termos de colação de grau e outros;

XI - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria Acadêmica;

XII - zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso, procurando dinamizar, o processo decisório;

XIII - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor Acadêmico;

XIV - ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

XV - manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;

XVI - manter em ordem as dependências da *Libertas* - *Faculdades Integradas*;

XVII - propor ao Diretor Acadêmico a admissão e a remoção de servidores, de acordo com a necessidade dos serviços a seu cargo; e

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Acadêmico, na sua esfera de atuação.

Art. 43 - Os serviços de manutenção das dependências físicas, de limpeza, de portaria, de protocolo e expedição, vigilância e segurança são diretamente vinculados à Secretaria, realizando-se segundo o regulamento desta, sendo exercidos através da Entidade Mantenedora.

Seção II

Da Tesouraria e da Contadoria

Art. 44 - Os encargos de Tesouraria e de Contadoria são exercidos através da Entidade Mantenedora, a quem compete à arrecadação dos rendimentos financeiros das atividades desenvolvidas e a cobertura das despesas realizadas, de acordo com o orçamento aprovado para a instituição de ensino.

Art. 45 - O Tesoureiro e o Contador são designados pela Entidade Mantenedora, segundo as regras dispostas no seu Estatuto.

Art. 46 - Ao final de cada exercício financeiro, o setor Contábil da Entidade Mantenedora elabora um relatório demonstrativo do comportamento financeiro, visando oferecer orientação aos seus administradores, com vistas, particularmente, às futuras propostas orçamentárias.

Parágrafo único - O relatório demonstrativo será detalhado, visualizando, sob a ótica do setor, o resultado de projetos implantados e empreendimentos postos a funcionar no âmbito da *Libertas - Faculdades Integradas*.

Art. 47 - O recebimento de quaisquer valores é feito pela Tesouraria da Entidade Mantenedora, sendo vedado a quaisquer outros setores.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Suplementares

Seção Única

Disposições Gerais

Art. 48 - São órgãos suplementares a Biblioteca, a Coordenadoria de Projetos e a Coordenadoria de Estágios Curriculares.

Sub-Seção I

Da Biblioteca

Art. 49 - A Biblioteca, destinada aos professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos da instituição e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico.

Art. 50 - A Biblioteca é dirigida por profissional devidamente habilitado.

Art. 51 - A Biblioteca funciona durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, nos horários estabelecidos em seu regulamento.

Sub-Seção II

Da Coordenadoria de Projetos

Art. 52 - A Coordenadoria de Projetos é um órgão diretamente vinculado à Diretoria Acadêmica, competindo-lhe promover estudos, análises, diagnósticos regionais e organizar o processo de expansão quantitativa e qualitativa da instituição, elaborando projetos-proposta de instalação de novos cursos e habilitações, em seus vários níveis, de instalação de setores desportivos, de criação de campos de prestação de serviços à comunidade regional e ao complexo empresarial, e tudo o mais que represente abertura da instituição com vistas à sua integração com os potenciais materiais e humanos de desenvolvimento da região imediatamente polarizada.

Art. 53 - O Coordenador-Chefe da Coordenadoria é designado livremente pelo Diretor Acadêmico, escolhido dentro ou fora dos quadros da instituição, devendo a indicação ser aprovada pelo Conselho Superior e Acadêmico e pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

Art. 54 - A Coordenadoria de Projetos obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico.

Sub-Seção III

Da Coordenadoria de Estágios

Art. 55 - A Coordenadoria de Estágios, diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica, é órgão destinado a coordenar, acompanhar e fiscalizar a realização dos estágios curriculares dos cursos de graduação, competindo-lhe o desenvolvimento de todas as atividades relativas à sua função, desde o entendimento com as Coordenações dos Cursos e com os Colegiados de Curso, até o relacionamento com as estruturas de realização das atividades dos estagiários, celebração de acordos, convênios, contratos, culminando com a avaliação dos trabalhos de treinamento desenvolvidos pelos alunos.

Art. 56 - O Coordenador-Chefe da Coordenadoria é escolhido pelo Diretor Acadêmico, dentre professores qualificados para a função, devendo o nome escolhido ser aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico.

Art. 57 - A Coordenadoria de Estágios obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico.

Sub-Seção IV

Da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Art. 58 - A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica, é órgão destinado a favorecer o atendimento ao previsto no inciso II, do artigo 4º, assim como as disposições dos artigos 105 e 106, quer seja; coordenar a realização de pesquisas e estudos nos domínios da cultura, da ciência e da técnica por ela abrangidos, relacionando essas atividades com as necessidades do desenvolvimento econômico e social da sua região de influência.

Art. 59 - O Coordenador-Chefe da Coordenadoria é escolhido pelo Diretor Acadêmico, dentre professores qualificados para a função, devendo o nome escolhido ser aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico e pelo Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

Art. 60 - A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Seção I

Da Natureza dos Cursos

Art. 61 - A *Libertas - Faculdades Integradas* pode manter cursos seqüenciais, tecnológicos, de graduação, de pós-graduação, de atualização, extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras, e observadas as exigências legais relativas à autorização de funcionamento e reconhecimento baixados pelos órgãos oficiais superiores atinentes.

Parágrafo único – A *Libertas - Faculdades Integradas* pode manter a oferta de seus cursos tanto na modalidade presencial como à distância, de acordo a legislação pertinente.

Art. 62 - Os cursos classificados como de ensino superior têm caracterização e destinação próprias.

§ 1º - Os cursos seqüenciais por campos de saber, com diferentes níveis de abrangência, caracterizam-se como um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinando-se à obtenção ou atualização de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas e de horizontes intelectuais em campos das ciências das humanidades e das artes, e são abertos aos portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 2º - Os cursos de graduação, de qualquer modalidade e habilitação, destinam-se à formação, nas diferentes áreas do conhecimento, de cidadãos aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade, em sentido amplo e global, e são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sejam classificados no processo seletivo próprio.

§ 3º - Os cursos de graduação de nível tecnológico são concebidos de maneira integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduzindo ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, e são abertos a portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 4º - Os cursos de graduação são estruturados de forma a atender:

I - as Diretrizes Curriculares e as condições de duração e integralização, fixadas pela legislação pertinente;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades da profissão; e

III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

§ 5º - Os cursos de pós-graduação, compreendendo doutorado, mestrado, especialização e aperfeiçoamento, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores ou ao treinamento em técnicas especializadas, e são abertos à portadores de diplomas de cursos de graduação, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Seção II

Dos Cursos de Atualização, Extensão e Outros

Art. 63 - Os cursos não definidos como seqüenciais, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação, obedecem a planos específicos, elaborados

pelo Conselho Superior e Acadêmico, dirigindo-se particularmente, como processo de extensão, à comunidade-sede e à região.

Parágrafo único - Os cursos a que se refere o artigo têm como preocupação primeira, o processo de formação permanente e de qualificação de profissionais militantes na comunidade e na região, portadores ou não de habilitações específicas obtida por processo formalizado.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 64 - O ano letivo compreende dois períodos, com início e término previstos no Calendário Escolar, podendo incluir ainda período extraordinário.

§ 1º - O Calendário Escolar organizado para o ano letivo, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, sendo 100 (cem) dias para cada um dos períodos semestrais, nos quais não se inclui o tempo reservado a exames.

§ 2º - Os cursos de graduação funcionam nos turnos diurno e noturno, podendo utilizar, em caso de necessidade, outros horários não constitutivos de turma regular.

Art. 65 - As primeiras avaliações globais, finais, quando previstas, são para imediatamente em seguida ao término do ensino no calendário escolar, devendo as segundas respeitar um interregno de 15 (quinze) dias, no mínimo, da realização dessas primeiras.

Art. 66 - O Calendário Escolar estabelece os períodos de aulas e atividades e de recesso, além de outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e a legislação pertinente.

Parágrafo único - É obrigatória a freqüência dos alunos nos cursos presenciais.

Art. 67 - Entre os períodos letivos regulares são executados programas de ensino e de pesquisa, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da *Libertas - Faculdades Integradas*, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Superior e Acadêmico.

Art. 68 - O ano letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Superior e Acadêmico, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único - O período letivo é igualmente prorrogado, e automaticamente, no âmbito do Colegiado de Curso ou de toda a *Libertas - Faculdades Integradas*, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no § 1º do Artigo 61 deste Regimento, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

CAPÍTULO II

Do Processo Seletivo

Art. 69 - O processo seletivo à graduação tem por objetivo classificar os candidatos, no limite das vagas autorizadas para cada curso.

Parágrafo único - Quando da divulgação dos critérios e procedimentos de seleção de novos alunos, a *Libertas - Faculdades Integradas* tornará público, através de seu “site”, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, sistemas de avaliação e valores de encargos, obedecendo à legislação vigente.

Art. 70 - O processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão

intelectual para estudos superiores, e atende o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único – A *Libertas - Faculdades Integradas*, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 71 - Os resultados obtidos em processo seletivo são válidos apenas para o semestre/ano letivo imediatamente subseqüente.

Art. 72 - O edital de regulamentação do processo é publicado incluindo, além das normas regimentais que o regulam, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecido.

Art. 73 - O processo seletivo é realizado anualmente subordinando-se aos limites de vagas autorizadas para cada curso.

Art. 74 - A inscrição em processo seletivo é requerida ao Diretor Acadêmico, instruída com os seguintes documentos:

I - prova de identidade do candidato;

II - prova do pagamento de taxa de inscrição; e

III - foto 3x4 recente;

§ 1º - No interesse da administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste Artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º - O documento referido no inciso I é devolvido de imediato ao candidato após as devidas anotações.

Art. 75 - Os processos seletivos aos demais cursos são regulamentados por edital próprio, em estrita obediência à legislação pertinente, segundo critérios aprovados pelo Conselho Superior e Acadêmico.

CAPÍTULO III

Das Matrículas

Art. 76 - A matrícula é feita por período, semestral ou anual, observado o disposto no Artigo 76.

Parágrafo único - A *Libertas - Faculdades Integradas*, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nos componentes curriculares de seus cursos a interessados que demonstrarem capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio, conforme disposto no § 2º do Artigo 118.

Art. 77 - O requerimento de matrícula inicial é dirigido ao Diretor Acadêmico, acompanhado do original e cópia da:

I - prova de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais;

III - prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações para com o Serviço Militar;

IV - Carteira de Identidade ou documento que a substitua legalmente;

V - prova de pagamento da parcela correspondente da semestralidade/anuidade escolar; e

VI - 2 (duas) fotografias, 3 x 4 cm, atuais.

§ 1º - Em caso de curso médio realizado no estrangeiro, a equivalência viabilizada no inciso I deve ser comprovada com declaração formal de órgão competente.

§ 2º - Os candidatos portadores de diploma de graduação, devidamente registrado, podem apresentar esse diploma em substituição ao documento referido no inciso I do Artigo.

§ 3º - Os documentos referidos nos incisos I, II, III, IV e VI, passam a fazer parte da pasta/arquivo do aluno.

Art. 78 - A renovação da matrícula realiza-se em estrita obediência ao regime definido para o curso, observado o disposto no § 3º do mesmo Artigo e a orientação contida no Manual de Matrícula.

Art. 79 - Ao aluno reprovado em até 3 (três) componentes curriculares é permitida a matrícula, em regime de dependência, no período imediatamente subseqüente, de acordo com as possibilidades das Faculdades.

Art. 80 - Recusa-se nova matrícula do aluno que não conclua o curso no limite máximo de integralização previsto no Projeto Pedagógico, não computando os períodos de matrícula trancada.

§ 1º - Admite-se a extensão do prazo limite máximo de integralização de curso de graduação em até 50% (cinquenta por cento), em razão de motivo relevante, devidamente comprovado e aceito como de força maior pelo Conselho Superior e Acadêmico, em decisão tomada em processo próprio, com o exame individualizado do requerido.

§ 2º - Em caso de alteração curricular durante o afastamento, se sujeita o estudante em retorno, ao cumprimento do currículo em execução no período em que retornará.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento de Matrícula

Art. 81 - Cabe ao Conselho Superior e Acadêmico regulamentar o trancamento de matrícula, observados os seguintes princípios básicos:

I - não pode ser requerido antes do final do primeiro semestre/ano letivo;

II - só pode ser da matrícula total;

III - não pode exceder a dois (2) anos, seqüentes ou interpolados, durante todo o curso;

IV - não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava, sujeitando-o, sempre que necessário, a processo de adaptação curricular, em caso de mudança havida durante o seu afastamento; e

V - interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Entidade Mantenedora, a partir do mês seguinte ao vincendo, e a contagem de tempo para efeito do disposto no Artigo 77 deste Regimento.

CAPÍTULO V

Das Transferências

Art. 82 - A *Libertas - Faculdades Integradas*, no limite das vagas existentes, pode aceitar transferências de alunos regulares provenientes de cursos idênticos, afins ou equivalentes ao seu curso de graduação, mantidos por instituições de ensino superior, autorizadas ou reconhecidas, feitas as necessárias adaptações curriculares, em cada caso, de acordo com as disposições legais vigentes, as normas oficiais e o disposto neste Capítulo.

§ 1º - As adaptações obedecem ao princípio geral de que processos quantitativos e formais, itens de programas, número de lições e outros semelhantes não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do estudante;

§ 2º - O exame da situação de cada transferido é feito em processo individual e separado;

§ 3º - As adaptações não consideram exigências relativas a processo seletivo;

§ 4º - Exige-se do aluno que curse os componentes curriculares em falta para completar o currículo do curso, podendo haver adaptações, para efeito de complementação de programa ou carga horária.

§ 5º - Se a transferência realizar-se durante período letivo e o mínimo de freqüência exigido na instituição de origem for inferior ao prescrito para a *Libertas - Faculdades Integradas*, prevalece à exigência da instituição de origem até a data do desligamento do aluno;

Art. 83 - A *Libertas - Faculdades Integradas* proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, visando esclarecer convenientemente diferenças de currículos e conteúdos e as adaptações a que se sujeitará para continuar os estudos.

Art. 84 - As adaptações de conteúdo realizam-se sob a direta orientação e supervisão dos professores respectivos.

Art. 85 - Do aluno em transferência para a *Libertas - Faculdades Integradas*, deve a instituição de origem encaminhar a respectiva guia, devidamente autenticada, com o correspondente histórico escolar do curso até então realizado, o programa dos componentes curriculares concluídos, com a anotação da carga horária de cada um e ainda o documento referido no Inciso I do Artigo 74, cabendo ao estudante a apresentação dos demais exigidos para a matrícula.

Art. 86 - Caso exista transferências que excedam o número de vagas existentes processar-se-á um processo seletivo próprio.

Art. 87 - Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, do servidor público, civil ou militar, e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do ano letivo e independentemente da existência da vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou

transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o município-sede da *Libertas - Faculdades Integradas* ou localidade próxima desta.

Parágrafo único - A regra do caput não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 88 - Os estudantes transferidos na forma do Artigo anterior sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas nos Artigos 79 a 82.

Art. 89 - Nos casos de transferência da *Libertas - Faculdades Integradas* deve esta ser expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do protocolo do requerimento, observado o disposto no Artigo 147 deste Regimento.

Art. 90 - A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a *Libertas - Faculdades Integradas*, a partir do mês seguinte ao vincendo.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 91 - A requerimento do interessado, mediante o exame de cada caso e independentemente de Processo Seletivo, a *Libertas - Faculdades Integradas* pode promover o aproveitamento de estudos realizados em nível equivalente, em cursos regularmente autorizados ou reconhecidos.

§ 1º - O exame da equivalência de estudos, para efeito de aproveitamento, faz-se em termos de qualidade e densidade, tomando-se o programa do componente curricular para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.

§ 2º - A análise do programa cursado considera ainda sua adequação a contexto curricular destinado à formação profissional, no curso respectivo, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 3º - No aproveitamento de estudos pode haver processo de adaptação, na forma adotada para a definição de transferências.

§ 4º - Nos casos em que se verifique a necessidade de adaptação de estudos para efeito de dispensa de componente curricular, realiza-se a mesma sob direta supervisão e orientação do professor correspondente.

Art. 92 - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora especial, poderão ter abreviado a duração de seus cursos, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior e Acadêmico, e estrita obediência àquelas emanadas pelos órgãos dos sistemas de ensino.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I

Da Avaliação Institucional, do Planejamento do Ensino, da Orientação Geral e da Coordenação Didática

Seção I

Da Avaliação Institucional

Art. 93 - A *Libertas - Faculdades Integradas* instituirá processo de auto-avaliação permanente.

§ 1º - A condução do processo de avaliação institucional será realizada por Comissão Própria de Avaliação, designada pelo Diretor Acadêmico.

§ 2º - Os procedimentos da C.P.A. serão estabelecidos pela legislação pertinente.

Seção II

Do Planejamento do Ensino

Art. 94 - O planejamento do ensino é feito pelo Conselho Superior e Acadêmico, com a expedição de planos destinados a definir, para toda a estrutura, no período letivo a que se refiram os propósitos, instrumentos e apoios implicáveis, necessários ao atingimento das metas identificadas.

Parágrafo único - Os planos gerais se fundam nos planos setoriais dos Colegiados de Curso, implicando a aprovação de programas e de planos de ensino, com os seus fluxos e cronogramas.

Seção III

Da Orientação Geral

Art. 95 - A orientação geral do ensino realiza-se através do Conselho Superior e Acadêmico, compreendendo, em função do planejamento global, orientação e coordenação permanentes.

Art. 96 - A orientação didática dos planos de ensino obedece à direção central do conjunto curricular, partindo, desde o seu processo crítico, no Colegiado de Curso, para uma harmonia de conteúdos e procedimentos, evitando, tanto quanto possível, a duplicação de tópicos e procurando maior rendimento do processo educacional.

Parágrafo único - A orientação do ensino se dirige para metodologias teóricas e práticas, com vistas à formação de profissionais capazes de atuação efetiva, em seus campos específicos.

Art. 97 - A orientação dos alunos faz-se:

I - nos planos pedagógicos e de desenvolvimento curricular, pelos professores e pelos Colegiados de Curso respectivos;

II - por processos de informação e atendimento direto para orientação, nos Colegiados de Curso; e

III - no plano administrativo-operacional, pela Secretaria Geral.

Seção IV

Da Coordenação Didática

Art. 98 - A coordenação didática dos cursos de graduação cabe ao Conselho Superior e Acadêmico, em suas diretrizes e orientações gerais, e, operacionalmente, ao Coordenador do Curso.

CAPÍTULO II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 99 - O rendimento escolar do aluno, em cada componente curricular é verificado por componente curricular/periódico, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

§ 1º - Em cada componente curricular, são distribuídos cem (100) pontos por bimestre, de unidade não fracionável.

§ 2º - A prova final terá o valor de 30 (trinta) pontos, considerando-se aprovado o aluno que nela alcance 70 (setenta) pontos, como resultado da avaliação, observado o disposto no artigo 102.

§ 3º - Os mínimos de freqüência e aproveitamento, abaixo dos quais incorre o aluno em reprovação automática no componente curricular, estão previstos no Artigo 102 deste Regimento.

Art. 100 - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno nos estudos e sua verificação se faz:

I - por avaliações específicas, cujo número, valor e natureza estão identificados no plano de ensino respectivo; e

II - por uma (1) prova final, a que estão sujeitos os alunos que não obtenham, nas avaliações referidas no inciso I, o mínimo de setenta (70) pontos, observadas as exigências mínimas específicas de freqüência e aproveitamento, dispostas no Artigo 102 deste Regimento.

Parágrafo único - A prova final pode ser escrita e/ou oral e/ou prática, podendo ser dispensada em determinados componentes curriculares, com a atribuição dos cem (100) pontos à verificação anual, segundo o plano de ensino aprovado.

Art. 101 - O não comparecimento ou a não realização de qualquer avaliação implica a perda dos pontos a ela distribuídos.

Art. 102 - Ao aluno que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, não possa comparecer a avaliação prevista no inciso I do Artigo 97, o professor pode conceder nova avaliação, realizada nos moldes da não realizada, mediante requerimento ao Diretor Acadêmico, encaminhado no prazo de cinco (5) dias, a contar da data marcada para a avaliação não realizada.

Parágrafo único - No prazo de 3 (três) dias, a contar da data da divulgação dos resultados, é facultado ao aluno requerer conferência dos resultados obtidos, a ser realizada pelo setor próprio da Secretaria Geral.

Art. 103 - Observado o disposto nos planos de ensino do componente curricular e neste Regimento, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento escolar, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões para o Colegiado de Curso respectivo.

Art. 104 - Os professores dispõem do prazo de 5 (cinco) dias para encaminhamento, à Secretaria Geral, dos resultados de avaliações.

Art. 105 - Está automaticamente reprovado no componente curricular o aluno que não tenha freqüentado um mínimo de setenta e cinco por cento (75%) das atividades nele desenvolvidas e os que nele não obtenham, como soma de pontos obtidos na avaliação prevista no inciso I do Artigo 97, o mínimo de quarenta (40).

Parágrafo único - Os estudos de dependência e adaptações quando de transferências serão feitos 50% (cinquenta por cento) através de orientação direta do Professor devidamente registrado e 50% (cinquenta por cento) à distância, da mesma forma, orientados pelo Professor, lançado no Portal da instituição.

CAPÍTULO III

Dos Estágios Supervisionados

Art. 106 - A prática profissional, sob a forma de estágio supervisionado, é parte integrante dos currículos da graduação, na forma identificada em cada estrutura curricular, e tem por finalidade familiarizar o estudante com a atividade para a qual se encaminha e treiná-lo no exercício direto dessa atividade.

Parágrafo único - O estágio supervisionado curricular obedece a regulamento próprio, organizando-se e desenvolvendo-se, segundo as necessidades da formação profissional específica e de acordo com a legislação disciplinadora da espécie.

Art. 107 - O estágio supervisionado é realizado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Estágios, à qual cabe programar previamente as atividades a serem desenvolvidas, em função das exigências do treinamento e das possibilidades das estruturas oferecidas ao seu desenvolvimento, além de acompanhar os trabalhos e as práticas e promover o julgamento das condições demonstradas pelos alunos, como atividade regular de ensino, decidindo pela sua suficiência ou não.

Parágrafo único - A avaliação do desempenho do aluno no estágio se vincula à menção de Suficiência ou Insuficiência, obrigando-se o estagiário a repetir a atividade de treinamento, se considerado insuficiente, e até que obtenha menção de suficiência.

CAPÍTULO IV

Da Pesquisa e das Atividades de Extensão

Art. 108 - As Faculdades incentivam a pesquisa, por todos os meios ao seu alcance, tais como:

- I - concessão de bolsas especiais de pesquisa, em categorias diversas, principalmente nas de iniciação científica;
- II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- IV - realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum;
- VI - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas; e
- VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

Art. 109 - As atividades de extensão são programadas para atender as necessidades do ensino, para difusão de conhecimentos e/ou como extensão comunitária propriamente dita.

Parágrafo único - O processo de extensão das Faculdades abre ao complexo regional sua capacidade de prestação de serviços, nas diversas

áreas de atuação, sob convênios de participação mútua, contratos e similares, dependendo cada proposta da organização de projeto específico, com todas as suas identificações.

TÍTULO VI

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 110 - A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 111 - O ato de investidura em qualquer função e a matrícula na *Libertas - Faculdades Integradas*, importa compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades dele emanadas, constituindo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 112 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo Plano de Carreira específico, organizado segundo as exigências de elaboração técnica e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Seção I

Das Categorias

Art. 113 - O Corpo Docente das Faculdades tem suas categorias e níveis estabelecidos no Plano de Carreira Docente.

Seção II

Da Seleção

Art. 114 - Os professores são indicados à Mantenedora pelo Diretor Acadêmico, após aprovação do Conselho Superior e Acadêmico.

Art. 115 - A qualificação básica e indispensável do docente proposto à admissão, deve ser demonstrada pela posse de diploma de graduação, registrado devidamente, expedido por curso superior em que tenha cursado matéria, disciplina ou componente curricular idêntico ou afim ao que vai lecionar, e pelo menos no mesmo nível de complexidade.

Art. 116 - É condição essencial para a contratação do professor, a disponibilidade de horários para o atendimento às obrigações regimentais, não podendo ser indicado para atividade de magistério quem não tenha possibilidade de comparecer à instituição, segundo sua programação de atividades, e de conviver com os estudantes.

Seção III

Dos Direitos e Deveres

Art. 117 - São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados de decisão da *Libertas - Faculdades Integradas*;

II - votar e ser votado nas eleições para as representações docentes referidas no inciso I, ressalvados os impedimentos previstos neste Regimento;

III - apelar de decisões dos órgãos administrativos, observada a hierarquia institucional, encaminhando o

respectivo recurso através do Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas*;

IV - receber remuneração e tratamento social condizentes com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;

V - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando pela melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;

VI - qualificar-se permanentemente, em busca de formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na educação do homem e na formação do profissional;

VII - contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e pelo crescente prestígio da instituição no ambiente social; e

VIII - desenvolver todas as suas atividades em absoluta consonância com as disposições regimentais reguladoras, cumprindo e fazendo cumprir obrigações e compromissos, no seu âmbito de atuação.

Art. 118 - É obrigatória a freqüência dos professores, bem como a execução integral dos programas aprovados.

Art. 119 - Em casos especiais, o Diretor Acadêmico, ouvido o Conselho Superior e Acadêmico, pode conceder ao professor dispensa temporária de suas atividades escolares, não superior a 1 (um) ano letivo.

Seção IV

Das Competências

Art. 120 - O professor é o responsável pela orientação e pela eficiência do ensino e da pesquisa no componente curricular a seu cargo, competindo-lhe:

- I - coordenar e controlar o ensino do componente curricular e assegurar a execução dos programas aprovados;
- II - elaborar o plano de ensino do componente curricular e submetê-lo, na época regulamentar, ao Colegiado de Curso respectivo;
- III - ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e fiscalizando a anotação da freqüência dos alunos, na forma regimental;
- IV - responder pela ordem nas suas salas de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- V - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com o componente curricular;
- VI - controlar a execução dos trabalhos escolares e de pesquisa;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;
- VIII - fornecer à Secretaria Geral as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, observados os prazos específicos;
- IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da *Libertas - Faculdades Integradas*, de que participe;

X - propor ao Colegiado de Curso respectivo, medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;

XI - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;

XII - participar, salvo, impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para que for designado ou eleito; e

XIII - cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Seção I

Da Constituição

Art. 121 - O Corpo Discente é constituído dos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Aluno regular é aquele matriculado em curso seqüencial de formação específica, curso de tecnologia, curso de graduação, e de pós-graduação “lato sensu”.

§ 2º - São alunos especiais os matriculados em cursos seqüenciais de complementação de estudos, na pós-graduação “lato sensu”, em cursos outros, de menor duração, ou em componentes curriculares isolados.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 122 - Constituem direitos e deveres de membro do corpo discente:

- I - receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II - ser atendido em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III - constituir associação, de conformidade com a legislação específica;
- IV - fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da *Libertas - Faculdades Integradas*, na forma deste Regimento;
- V - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria do órgão de representação da classe, observadas as disposições deste Regimento;
- VI - apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas*;
- VII - aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- VIII - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e servidores em geral;
- IX - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da *Libertas - Faculdades Integradas*; e
- X - desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 123 - O Corpo Discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Regimento, nos Colegiados de Curso e no Conselho Superior e Acadêmico.

Parágrafo único - A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, professores e alunos no trabalho escolar e o aprimoramento da instituição.

Art. 124 - O órgão de representação estudantil é o Diretório Central de Estudantes.

Art. 125 - A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Art. 126 - O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da freqüência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Art. 127 - É vedado ao Diretório, no âmbito da *Libertas - Faculdades Integradas*, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitudes discriminatórias ou preconceituosas vedadas constitucionalmente.

Art. 128 - As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 129 - A monitoria objetiva um melhor aparelhamento dos cursos de graduação e também o aproveitamento dos alunos que apresentem atributos de inteligência, cultura e aptidão para a função.

Art. 130 - Para a função de monitoria de determinado Colegiado de Curso só pode ser admitido aluno regularmente matriculado nos dois (2) últimos anos do curso.

Art. 131 - Compete ao Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas*, a proposta de admissão de monitores, mediante solicitação do Colegiado de Curso interessado e após submetê-los a provas específicas, nas quais demonstre capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinado componente curricular.

Parágrafo único - As funções de monitoria são consideradas título para posterior ingresso em carreira de magistério superior.

Art. 132 - Na seleção de candidatos são levados em conta à assiduidade, à conduta, predicados e inteligência, capacidade e vocação, bem como os resultados obtidos, não podendo ser indicado candidato que não tenha alcançado média de aprovação, no ano letivo anterior, igual a seis (6), no mínimo, em cada componente curricular, e superior a oito (8) na área da Monitoria.

Art. 133 - Os monitores terão bonificação nas mensalidades fixadas anualmente pelo Conselho Diretor da mantenedora, e são admitidos, a título precário, por semestre letivo, ficando automaticamente dispensados a partir da data oficial de sua colação de grau.

Art. 134 - Incumbe ao monitor, auxiliar os colegas nos estudos dos componentes curriculares do Curso a que estiver vinculado, orientando-os na

realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso.

Art. 135 - O número de monitores é fixado anualmente pelo Conselho Superior e Acadêmico, por proposta do Diretor Acadêmico, levadas em conta às dotações orçamentárias e as necessidades e características das atividades de ensino.

Seção V

Da Assistência ao Estudante

Art. 136 - No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas a sua finalidade e programação específicas, a *Libertas - Faculdades Integradas*, procura prestar aos alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

§ 1º - A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio moral, material e financeiro - este sob a forma de bolsas de estudo, totais ou parciais, reembolsáveis.

§ 2º - A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas*, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico e pela Entidade Mantenedora, cabendo a esta as decisões de caráter financeiro.

Seção VI

Dos Prêmios

Art. 137 - A *Libertas - Faculdades Integradas* confere, anualmente, a concluintes de curso de graduação, os seguintes prêmios:

I - medalha de ouro, destinada a premiar o aluno que tenha obtido, durante o seu curso, a melhor média geral de

aprovação, que não poderá ser inferior a 9 (nove) na apuração relativa ao último ano, nem a 7 (sete) nos demais; e

II - medalha de prata, destina a premiar a aluno que, durante o seu curso, tenha revelado o segundo melhor resultado, reduzidas as exigências do inciso I para 8 (oito) e 6 (seis), respectivamente.

Parágrafo único - A reprovação em qualquer componente curricular, em qualquer época, afasta o aluno da concorrência a prêmio.

Art. 138 - Independentemente dos prêmios definidos no artigo anterior, a *Libertas - Faculdades Integradas*, através do Conselho Superior e Acadêmico, pode instituir outros e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a freqüência, a aplicação e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo ou de liderança e as realizações no campo da solidariedade humana.

Parágrafo único - Os prêmios previstos neste Artigo sujeitam-se à regulamentação própria, em cada caso, expedida pelo Conselho Superior e Acadêmico.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção I

Da Constituição

Art. 139 - O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

Art. 140 - Cabe ao Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas*, propor à Entidade Mantenedora a admissão e a dispensa dos membros do corpo técnico-administrativo.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 141 - Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo são os dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., pela qual se regem os respectivos contratos, aplicando-se-lhes ainda as disposições deste Regimento, relativas a obrigações identificadas.

Art. 142 - É dever de todo servidor o zelo pelas coisas e interesses da *Libertas - Faculdades Integradas*, o trabalho profícuo pelo engrandecimento da obra educacional de cuja realização participa.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 143 - É da competência do Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas*, fazer cumprir o regime disciplinar, cabendo recurso de suas decisões, para o Conselho Superior e Acadêmico, no prazo de 8 (oito) dias da aplicação da pena.

Art. 144 - São aplicáveis, na *Libertas - Faculdades Integradas*, as seguintes penas disciplinares:

I - advertência ou repreensão, verbal ou escrita;

II - suspensão, até 30 (trinta) dias;

III - dispensa, desligamento ou destituição;

Art. 145 - As penas são aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I - infração cometida;
- II - primariedade do infrator;
- III - dolo e culpa; e
- IV - valor e utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único - É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 146 - A aplicação de pena não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 147 - A aplicação das penas de suspensão, de dispensa, de desligamento ou de destituição, é feita após inquérito instaurado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 148 - Mediante representação do Presidente do Colegiado de Curso, do Diretor Acadêmico ou de qualquer interessado, é passível de sanção disciplinar, nos termos deste Regimento, o professor que, sem motivo aceito como justo pelo Conselho Superior e Acadêmico, deixe de cumprir programa a seu cargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado, importando a reincidência em motivo bastante para dispensa, caracterizada como abandono de emprego.

§ 1º - Se a representação for considerada objeto de deliberação, o professor ficará desde logo afastado de suas funções, sem perda do salário, até que a deliberação seja tomada.

§ 2º - O Conselho Superior e Acadêmico deve pronunciar-se sobre representações relativas ao disposto neste Artigo no prazo de 10 (dez) dias, contado do registro de entrada da representação.

Art. 149 - A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas nos registros da *Libertas - Faculdades Integradas*.

Art. 150 - As anotações relativas à advertência verbal e repreensão são canceladas se, no prazo de um (1) ano da aplicação, o discente não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO II

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Docente

Art. 151 - Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência ou repreensão;
- II - suspensão; e
- III - dispensa.

Art. 152 - A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico:

- I - não observe prazos regimentais;
- II - deixe de comparecer a ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;
- III - falte a mais de três (3) dias de aula, consecutivos.

Art. 153 - A pena de suspensão é aplicável em caso de reincidência em falta prevista no Artigo anterior.

Art. 154 - A pena de dispensa é aplicável:

- I - por abandono de emprego; e
- II - por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das

atividades escolares, ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO III

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Discente

Art. 155 - Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - suspensão; e
- III - desligamento.

Art. 156 - A pena de advertência é aplicável:

- I - por desrespeito ao Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas*, ou a qualquer membro dos corpos docente e técnico-administrativo;
- II - por perturbação da ordem no recinto da *Libertas - Faculdades Integradas*; e
- III - por prejuízos materiais causados à *Libertas - Faculdades Integradas*.

Art. 157 - A pena de suspensão, de até trinta (30) dias, é aplicável:

- I - por agressão a outro aluno;
- II - por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo;
- III - por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- IV - por ofensa moral ao Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas*, ou a qualquer autoridade da administração;

V - por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da *Libertas - Faculdades Integradas*; e

VI - pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da *Libertas - Faculdades Integradas*.

Art. 158 - A pena de desligamento é aplicável:

I - pela reincidência em infração referida nos incisos do Artigo anterior;

II - por agressão ao Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas* ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo; e

III - por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

CAPÍTULO IV

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 159 - O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 160 - Ocorrida à destituição de representante estudantil cumpre ao Diretório Central de Estudantes designar o seu substituto na função.

CAPÍTULO V

Das Penas Aplicáveis ao Corpo Técnico-Administrativo

Art. 161 - Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

I - advertência, repreensão;

II - suspensão; e

III - dispensa.

Art. 162 - A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico:

I - não cumpra prazos regimentais;

II - deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido regularmente convocado;

III - falte a mais de três (3) dias de serviço, consecutivos; e

IV - mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações.

Art. 163 - A pena de suspensão é aplicável em caso de reincidência prevista no artigo anterior e ainda:

I - por desrespeito a qualquer autoridade escolar;

II - por ofensa a aluno ou colega de trabalho; e

III - por grave perturbação da ordem no recinto da *Libertas - Faculdades Integradas*.

Art. 164 - A pena de dispensa é aplicável:

I - por abandono de emprego; e

II - por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da instituição.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 165 - Das decisões de autoridade ou colegiado, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão e interposição de recurso para a instância imediatamente superior, da seguinte forma:

I - de atos de professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado de Curso, com audiência da Coordenação do Curso respectivo, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico da *Libertas - Faculdades Integradas*;

II - de decisões de Colegiado de Curso e da Coordenação de Curso, para o Conselho Superior e Acadêmico;

III - de atos do Diretor Acadêmico, para o Conselho Superior e Acadêmico; e

IV - de decisões do Conselho Superior e Acadêmico, ao Conselho Diretor da Entidade Mantenedora.

Art. 166 - O pedido de reconsideração e o recurso são interpostos, independentemente um do outro, no prazo de cinco (5) dias, contados da data de ciência do interessado do teor da decisão.

Parágrafo único - Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a contar-se após a ciência da decisão deste.

Art. 167 - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável ao recorrente, em caso de provimento.

§ 1º - A autoridade ou órgão recorrido, declara, considerando o disposto no artigo, o efeito dado ao recurso.

§ 2º - No recurso, o recorrente pode apresentar novos documentos.

Art. 168 - Interposto o recurso, é aberta vista dele ao recorrido, no prazo de quarenta e oito (48) horas, concedendo-se-lhe cinco (5) dias para apresentar suas razões, às quais pode, querendo, anexar documentos.

Art. 169 - Apresentadas as razões deve o recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, subir à instância superior, se a autoridade que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Parágrafo único - Ocorrendo à reforma pode o recorrido, no mesmo prazo, requerer que o recurso suba à mesma instância superior, para deliberação final sobre a matéria.

Art. 170 - Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, ele é distribuído a um Relator, para emissão de parecer, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 171 - Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 172 - Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO IX

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

Do Grau

Art. 173 - Ao aluno que conclua curso seqüencial de formação específica, curso de tecnologia, de graduação ou de pós-graduação “*lato sensu*”, a *Libertas - Faculdades Integradas* confere o grau respectivo.

CAPÍTULO II

Da Colação de Grau

Art. 174 - O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes é realizado em sessão solene do Conselho Superior e Acadêmico, sob a presidência do Diretor Acadêmico.

§ 1º - Na colação de grau, o Diretor Acadêmico, toma o juramento dos concluintes, prestado segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico;

§ 2º - A requerimento de interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico, e na presença de três (3) professores, no mínimo.

CAPÍTULO III

Dos Diplomas e Certificados

Art. 175 - Colado o grau, a *Libertas - Faculdades Integradas*, expede ao graduado o diploma correspondente, assinado pelo Diretor Acadêmico, pelo Secretário e pelo seu titular.

Art. 176 - A *Libertas - Faculdades Integradas* expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor Acadêmico, ao aluno que conclua curso seqüencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou o estudo de qualquer componente curricular.

Art. 177 - Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação “lato sensu” devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual deve constar, obrigatoriamente:

- I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- II - período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições legais; e
- V - indicação do ato legal de credenciamento da instituição, no caso de cursos ministrados a distância.

CAPÍTULO IV

Dos Títulos Honoríficos

Art. 178 - A *Libertas - Faculdades Integradas* pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor Honoris Causa, por decisão do Conselho Superior e Acadêmico, tomada pelo voto secreto de dois terços (2/3) de seus membros.

§ 1º - O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição;

§ 2º - O título de Professor Emérito é concedido a Professor da *Libertas - Faculdades Integradas* que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior;

§ 3º - O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da *Libertas - Faculdades Integradas*, que tenham prestado serviço relevante à Ciência, às Artes ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO X

DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 179 - A *Libertas - Faculdades Integradas* se relaciona com a Entidade Mantenedora através de sua Diretoria Acadêmica.

§ 1º - A *Libertas - Faculdades Integradas* é dependente da Entidade Mantenedora na designação de sua Administração Superior, na aprovação de sua estrutura organizacional e funcional inscrita neste Regimento, e no suprimento de recursos de manutenção, não havendo interferência, por parte daquela, em nenhuma decisão de mérito que envolva o processo de ensino, de pesquisa ou de extensão.

§ 2º - A *Libertas - Faculdades Integradas* tem total liberdade acadêmica, não se sujeitando, seus órgãos colegiados, e corpos docente e discente, a qualquer limitação de competência por parte da Entidade Mantenedora.

TÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 180 - Os recursos patrimoniais, bens móveis e imóveis, colocados à disposição da *Libertas - Faculdades Integradas*, são de propriedade da Entidade Mantenedora, como igualmente o são, os recursos financeiros produzidos pelos vários setores e serviços da instituição acadêmica, independentemente de sua qualificação e proveniência.

Art. 181 - Os valores relativos a trabalhos, projetos, convênios e similares, e da prestação de serviços educacionais pela *Libertas - Faculdades Integradas*, são arrecadados pela Entidade Mantenedora e reunidos em conta única, participando, como receita, do seu orçamento geral.

Art. 182 - A proposta orçamentária anual da *Libertas - Faculdades Integradas* é única e unificada, cabendo à Diretoria Acadêmica encaminhá-la à entidade mantenedora.

Art. 183 - O planejamento econômico-financeiro da *Libertas - Faculdades Integradas*, é levado anualmente à aprovação da Entidade Mantenedora, compreendendo o orçamento da receita prevista e da despesa estimada e o plano de aplicação dos recursos solicitados.

TÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 184 - As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único - Os órgãos da administração da *Libertas - Faculdades Integradas*, devem pronunciar-se sobre as representações no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvado o previsto no § 2º do Artigo 145 deste Regimento.

Art. 185 - À *Libertas - Faculdades Integradas* é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que representem discriminação ou preconceito repudiado pelas leis do país.

Art. 186 - O atraso no pagamento de parcela da semestralidade ou anuidade escolar acarreta, para o aluno, as penas previstas nos respectivos contratos, firmados com a Entidade Mantenedora e elaborados segundo a legislação atinente.

Art. 187 - A *Libertas - Faculdades Integradas* reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento de seus Corpos Docente e Técnico-Administrativo, e ampliação e qualificação de recursos bibliográficos, laboratórios e segmentos outros de apoio à qualificação do ensino.

Art. 188 - A *Libertas - Faculdades Integradas* pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, uma vez aprovadas pelo Conselho Superior e Acadêmico.

Parágrafo único - As publicações se vincularão a setor próprio, subordinado a regulamento aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico.

Art. 189 - A *Libertas - Faculdades Integradas*, por decisão dos colegiados próprios, pode criar subdivisões de setores administrativos e didáticos, com vistas à qualificação de seus serviços e atividades.

Art. 190 - Para efeito de qualificação e operacionalização, a *Libertas - Faculdades Integradas* pode aprofundar o disciplinamento de regulamentações relativas aos fatos escolares, resguardadas as diretrizes identificadas neste Regimento.

Art. 191 - A *Libertas - Faculdades Integradas* tem símbolos e insígnia próprios, aprovados pelo Conselho Superior e Acadêmico e pela instituição mantenedora.

Art. 192 - Ressalvados os casos de alteração por disposições superiores imperativas, este Regimento pode ser modificado por proposta do Diretor Acadêmico, do Conselho Superior e Acadêmico, ou por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros deste, e ainda pela Entidade Mantenedora, devendo a proposta de alteração ser aprovada, sucessivamente, pela Entidade Mantenedora e, finalmente, pelo órgão de educação competente.

Art. 193 - Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação final, valendo as alterações pertinentes às atividades de ensino para o período letivo imediatamente subseqüente.

Aprovado pelo Conselho Superior e Acadêmico em 26 / 04 / 2007.

Aprovado pela Entidade Mantenedora em 26 / 04 / 2007.

